

PORTARIA Nº 051 de 09/09/2019

Institui o **Programa de Bolsas**, para os **ingressantes no 1º semestre em 2020**, nos cursos de **Graduação presenciais da Faculdade Positivo Londrina (FPL)**.

A Diretora Geral da **Faculdade Positivo Londrina**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o **Programa de Bolsas**, para os alunos **ingressantes no 1º semestre em 2020** nos cursos de **Bacharelado e Superior de Tecnologia presenciais** da FPL por meio do qual serão concedidas bolsas de 50% (cinquenta por cento) a 90% (noventa por cento), de desconto, conforme classificação do aluno no vestibular a ser realizado no dia 06/10/2019 e conforme regras desta Portaria.

Parágrafo único. O vestibular a ser realizado no dia 06/10/2019 é disciplinado pelo Edital nº 042 de 01/08/2019, no qual estão indicados os cursos e as vagas ofertadas.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de bolsas, para os 3 (três) primeiros colocados, de cada curso, no vestibular de 06/10/2019, conforme disposto na tabela a seguir:

| Programa de Bolsas – Ingressantes no 1º semestre de 2020 – Vestibular fixo em 06/10/2019 | | | | |
|---|----------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|
| Curso de Graduação | Bolsas | | | |
| | Classificação no concurso | % de desconto | Classificação no concurso | % de desconto |
| Administração | 1º colocado | 100% | 2º e 3º colocados | 50% |
| Análise e Desenvolvimento de Sistemas | 1º colocado | 70% | 2º e 3º colocados | 40% |
| Ciências Contábeis | 1º colocado | 70% | 2º e 3º colocados | 40% |
| Direito | 1º colocado | 70% | 2º e 3º colocados | 40% |
| Psicologia | 1º colocado | 70% | 2º e 3º colocados | 40% |

Art. 3º No cômputo dos primeiros colocados de cada curso, serão considerados todos os candidatos que realizaram o vestibular e escolheram aquele curso como opção, não importando qual o turno (manhã ou noite) escolhido.

Art. 4º Somente poderão concorrer às bolsas deste Programa os alunos que fizerem o vestibular de data fixa da FPL, a ser realizado no dia **06/10/2019** (domingo), e estiverem concorrendo a uma vaga nos cursos de Bacharelado ou Superior de Tecnologia presenciais indicados no Edital nº 042 de 01/08/2019

Parágrafo único. Os alunos que ingressarem, no 1º semestre de 2020, por meio da utilização da nota do ENEM, por vestibular agendado, por transferência ou por aproveitamento do curso, não participam deste Programa de Bolsas.

Art. 5º As bolsas previstas nesta Portaria serão concedidas, aos ingressantes no 1º semestre de 2020, conforme as seguintes regras, que devem ser cumulativamente cumpridas pelos alunos:

- I - **Classificação:** serão beneficiados os primeiros colocados no processo seletivo de cada curso.
- II - **Pontuação mínima:** além do critério da classificação, o aluno deverá obter pontuação total no vestibular igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida no concurso, conforme critérios de pontuação divulgados no Edital nº 042 de 01/08/2019.
- III - **Matrícula válida:** o aluno beneficiado com a bolsa deve realizar matrícula válida para realizar a primeira série do curso no 1º semestre de 2020, conforme prazo e regras a serem divulgadas em Edital da FPL.

§ 1º A divulgação dos nomes dos primeiros colocados no concurso de cada curso será feita por meio de Edital específico, de acordo com o resultado oficial do vestibular, a ser divulgado pela Comissão de Processo Seletivo da UP.

§ 2º Caso algum aluno não realize matrícula válida, para ingresso no 1º semestre de 2020, a bolsa não será repassada ao próximo aluno classificado, conforme resultado oficial do vestibular.

§ 3º No caso de empate, será utilizado como critério para desempate a idade do candidato, dando-se preferência ao candidato mais velho.

§ 4º Caso o curso escolhido pelo aluno não seja aberto, ou seja, não tenha oferta de turma em nenhum turno, o desconto fica cancelado e não poderá ser utilizado em outro curso da FPL.

§ 5º Caso não seja aberta turma para o turno escolhido pelo aluno, o aluno poderá manter o desconto, caso opte por permanecer no curso e mudar de turno.

§ 6º Aos alunos participantes deste Programa não será concedida dispensa de disciplina, em razão de equivalência com disciplina cursada anteriormente, seja na FPL ou em outra IES, sendo obrigação do aluno, portanto, cumprir com aprovação toda a matriz curricular do curso na FPL.

Art. 6º As bolsas, disciplinadas por esta Portaria, não são válidas para os candidatos que estão prestando vestibular na qualidade de “treineiros”, são válidas somente aos candidatos que estiverem aptos para realizar a matrícula para ingresso no 1º semestre de 2020.

§1º Para fins desta Portaria, são considerados candidatos “treineiros” aqueles que ainda não concluíram o Ensino Médio e realizam o vestibular apenas como treino, preparação.

§2º Nos casos em que o candidato **treineiro** ganhe uma das bolsas previstas nesta Portaria, será convocado o próximo candidato da lista.

§3º O candidato treineiro aprovado no vestibular fixo, do dia 06/10/2019, poderá realizar matrícula para as vagas remanescentes do processo seletivo para ingresso em 2020, sem a necessidade de realizar novo processo seletivo.

Art. 7º O desconto a ser concedido para os ingressantes no 1º semestre de 2020, por meio deste Programa de Bolsas:

- I - É apenas em relação ao valor da mensalidade regular do curso, conforme disposto no Edital de mensalidade, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas eletivas ou cursadas em regime de dependência.
 - b) Atividades extracurriculares.
 - c) Cursos ou atividades de extensão.
 - d) Materiais didáticos.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- II - É válido durante todo o período da Graduação.
- III - É individual, intransferível e não será substituído por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- IV - Não pode ser cumulado com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela FPL.
- V - Será concedido conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI - Fica cancelado caso o aluno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a FPL.
- VII - É condicionado ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 8º Perde automaticamente a bolsa o aluno que:

- I - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- II - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Não poderão participar deste Programa os alunos:

- I - Transferidos.
- II - Beneficiados com outras bolsas ou descontos, concedidas pela FPL.
- III - Cujas mensalidades seja custeada por empresa ou órgão público.

IV - Que ingressarem, no 1º semestre de 2020, em qualquer período que não o primeiro do curso.

Art. 10. O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra IES situada em Londrina ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

Art. 11. O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto da instituição não poderá acumular bolsas ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher a que mais lhe convier.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Londrina (PR), 09 de setembro de 2019.



Josemary Morastoni
Diretora Geral da FPL